



## Condições Gerais do Contrato de Fornecimento de Sistema de Energia Solar

### 1. Objecto do Contrato

1. Pelo presente contrato (o “**Contrato**”), que se rege pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares acordadas entre as Partes, prevalecendo estas sobre aquelas, tem por objecto o fornecimento pela EDP Comercial ao Cliente de um Sistema de Energia Solar, incluindo as seguintes actividades (os “**Trabalhos**”):
- fornecimento, montagem e instalação de uma unidade de produção de energia eléctrica de origem fotovoltaica com as especificações técnicas constantes das Condições Particulares (“**Sistema de Energia Solar**”) a qual inclui os seguintes equipamentos e trabalhos necessários ao seu correto funcionamento: fornecimento e instalação de micro inversores ou inversores; fixação de estrutura de telhado ou solo, adequada às condições existentes, garantindo impermeabilização sempre que necessário; consumíveis como ponteiras, parafusos, buchas, braçadeiras; cabos, cobertos por calha técnica, até 5 metros; e ligação feita em tomada existente ou no quadro geral de baixa tensão;
  - comissionamento do Sistema de Energia Solar, incluindo os testes e ensaios necessários para garantir a correcta instalação eléctrica e o correcto funcionamento do Sistema de Energia Solar; e
  - fornecimento de mão-de-obra devidamente qualificada.
2. Estão excluídos quaisquer trabalhos ou equipamentos não referidos como incluídos.
3. A pedido do Cliente, a EDP Comercial poderá prestar ainda um conjunto de serviços adicionais os quais, quando acordados, serão descritos no ANEXO I ao presente Contrato (os “Trabalhos Adicionais”).
4. A celebração deste contrato tem como condição essencial a titularidade, pelo cliente, de um contrato de fornecimento de energia com a EDP Comercial para o Local da Instalação.

### 2. Prazo de Execução

Os Trabalhos deverão ser concluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do momento em que se encontrem reunidas as condições para que a EDP Comercial dê início aos mesmos, tal como previstas na cláusula 6.

### 3. Outras Obrigações da EDP Comercial

- A EDP Comercial obriga-se ainda a prestar assistência ao Cliente no procedimento de comunicação ou registo, conforme aplicável, do mesmo junto do Sistema Electrónico de Registo da UPAC e da UPP (o “**SERUP**”), nos termos previstos no Decreto-Lei nº 153/2014, de 20 de Outubro.
- A EDP Comercial não assume qualquer obrigação de assegurar a obtenção pelo Cliente do Certificado de Exploração, nomeadamente em caso de incumprimento por este das obrigações que para ele resultam da cláusula 5.
- Caso o Cliente o solicite, a EDP Comercial realizará uma análise da solução de energia solar mais indicada para o Cliente, bem como uma estimativa dos resultados da adopção da solução identificada, não assumindo, no entanto, a EDP Comercial qualquer responsabilidade nem oferece qualquer garantia relativamente à produção e resultados obtidos através do Sistema de Energia Solar adquirido pelo Cliente.

### 4. Preço, facturação e pagamento

- O preço a pagar é o fixado nas Condições Particulares.
- O cliente pagará o preço nos termos e na modalidade constantes das Condições Particulares.
- A facturação é emitida com a periodicidade e no formato constante das Condições Particulares.
- O preço dos Trabalhos Adicionais será objecto de facturação à parte e será pago por ATM ou homebanking com base em referência de pagamento fornecida pela EDP Comercial ou por qualquer outro meio acordado pelo Cliente e a EDP Comercial.
- O Cliente obriga-se ainda a reunir os requisitos de acesso e obrigações do produtor previstas no Decreto-Lei nº 153/2014, de 20 de Outubro.
- O Cliente, enquanto titular do Sistema de Energia Solar e beneficiário da remuneração da energia eléctrica produzida pela mesma, será o responsável pelo cumprimento de eventuais obrigações fiscais inerentes.

### 6. Condições para o início dos Trabalhos

1. São condições para o início dos Trabalhos pela EDP Comercial, as seguintes:
- a existência de condições técnicas para a instalação no Local de Instalação do Sistema de Energia Solar;
  - pagamento pelo Cliente das prestações do preço que, nos termos das Condições Particulares, devam ser pagas previamente ao início dos Trabalhos;
  - recepção pela EDP Comercial da informação e documentação que seja solicitada ao Cliente;
  - registo do Cliente no SERUP e realização do pagamento da taxa associada, caso aplicável;
  - concessão pelo Cliente de acesso ao Local da Instalação, nos termos do número 2 da cláusula 5;
  - recepção pela EDP Comercial dos equipamentos necessários à instalação do Sistema de Energia Solar;
2. Caso não se verifique a condição constante da alínea a) do número 1 da presente cláusula, o presente Contrato caducará automaticamente e o Cliente terá o direito a receber os montantes que já tenha pago à EDP Comercial a título de preço.

### 7. Suspensão

- Verificando-se a ocorrência, no Local da Instalação, de acidente ou qualquer outra situação, designadamente a verificação de condições meteorológicas adversas, que possam afectar a segurança dos Trabalhos e/ou de pessoas, a EDP Comercial poderá determinar a imediata suspensão dos Trabalhos, os quais deverão ser retomados quando o facto que originou a suspensão tenha cessado.
- Caso a suspensão referida no número anterior ultrapasse 1 (um) dia útil e o facto que a originou não seja imputável à EDP Comercial, esta terá direito:
  - à prorrogação do prazo de execução dos Trabalhos por período igual ao da suspensão;
  - a ser indemnizada pelos custos comprovadamente incorridos durante o período de suspensão;
  - ao recebimento das prestações de preço, nas datas previstas nas Condições Particulares.



## **8. Recepção dos Trabalhos e Aceitação do Sistema de Energia Solar**

1. Na data de conclusão dos Trabalhos, a EDP Comercial e o Cliente procederão à assinatura de um certificado de recepção dos Trabalhos (o “**Certificado de Recepção dos Trabalhos**”), nos termos da minuta constante do ANEXO II ao presente Contrato, considerando-se que os Trabalhos foram concluídos e Sistema de Energia Solar aceite pelo Cliente nessa mesma data.

2. No caso de, por facto unicamente imputável ao Cliente, o Certificado de Recepção dos Trabalhos não ser assinado na data de conclusão dos Trabalhos, estes dar-se-ão por concluídos e o Sistema de Energia Solar ter-se-á por aceite pelo Cliente nessa mesma data.

3. Até à data em que se proceda à assinatura do Certificado de Recepção dos Trabalhos ou que, nos termos do número anterior, se considere aceite o Sistema de Energia Solar, o risco de perecimento ou deterioração dos Trabalhos e do Sistema de Energia Solar corre por conta da EDP Comercial, transferindo-se para o Cliente naquela mesma data.

## **9. Acesso ao Local da Instalação**

1. O Cliente obriga-se a facultar à EDP Comercial o acesso ao Local da Instalação e, bem assim, a colaborar com a EDP Comercial em tudo o que for necessário à correcta execução dos Trabalhos.

2. A EDP Comercial proporcionará ao Cliente e a qualquer pessoa por este autorizada o acesso, para efeitos de fiscalização, ao Local da Instalação enquanto estiver a decorrer a execução dos Trabalhos.

## **10. Condições do Local da Instalação**

1. O Cliente obriga-se a assegurar que o Local da Instalação reúne as condições necessárias à execução dos Trabalhos e à instalação do Sistema de Energia Solar e que a instalação do Sistema de Energia Solar não coloca em causa a estrutura de suporte ou outras estruturas em que o Sistema de Energia Solar venha a ser instalado.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o Cliente declara e garante à EDP Comercial que conhece e assume plena responsabilidade pelas condições e natureza do Local da Instalação e, bem assim, que forneceu à EDP Comercial todas as informações de que dispunha na data de celebração do presente Contrato e que possam influenciar ou afectar a execução dos Trabalhos.

3. A EDP Comercial será responsável pela limpeza inicial e preparação do Local da Instalação e pela iluminação e vigilância de todos os Trabalhos no Local da Instalação, até à data da conclusão dos mesmos.

4. Após a assinatura do Certificado de Recepção, a EDP Comercial deverá limpar e remover do Local da Instalação todos os equipamentos, resíduos de materiais e entulho e deixar o Local da Instalação limpo.

## **11. Segurança**

A EDP Comercial é responsável pela adequação e segurança na execução dos Trabalhos, competindo-lhe, designadamente e no âmbito dos mesmos, fornecer e conservar em bom estado os materiais, equipamentos, sistemas de iluminação, protecção, vedação e vigilância adequados à protecção dos Trabalhos e das pessoas.

## **12. Garantias e assistência**

1. A EDP Comercial presta ao Cliente as seguintes garantias específicas de qualidade e bom funcionamento de equipamentos:

- a) os módulos fotovoltaicos fornecidos apresentam uma garantia de 10 anos contra defeitos de fabrico e uma garantia de manutenção linear da potência nominal durante 25 anos, nomeadamente manutenção de uma potência nominal de 97% no fim do primeiro ano, 96,3% no fim do segundo ano e uma redução máxima anual de 0,68% nos restantes;
- b) os inversores apresentam uma garantia de 10 anos contra defeitos de fabrico.
- c) os demais equipamentos fornecidos e trabalhos realizados pela EDP Comercial apresentam uma garantia de 2 anos contra defeitos de fabrico e erros de concepção, desenho e instalação.

2. A EDP Comercial obriga-se a proceder às reparações ou substituições necessárias à eliminação de qualquer vício, defeito ou anomalia abrangidos pelo âmbito das mesmas garantias, com a celeridade possível e a suas expensas.

3. Logo que tenha conhecimento de algum vício ou defeito abrangidos pelas garantias, o Cliente notificará a EDP Comercial por escrito, informando-o da natureza dos vícios ou defeitos.

4. O disposto na presente cláusula não se aplica a qualquer parte dos Trabalhos que, de acordo com o “estado da arte”, chegaram ao fim da sua vida útil, sejam perecíveis ou cuja substituição ou reparação constitua manutenção de rotina.

5. Fica esclarecido que as garantias prestadas pela EDP Comercial não abrangem anomalias que não resultem de defeitos de fabrico e erros de concepção, desenho e instalação, designadamente as que resultem de:

- a) de modificações introduzidas nos Trabalhos e no Sistema de Energia Solar por quaisquer terceiros ou pelo Cliente;
- b) da utilização dos Trabalhos e do Sistema de Energia Solar em violação das recomendações e instruções do respectivo fabricante e da EDP Comercial.

6. Os prazos das garantias definidas são contados a partir da data de aceitação do Sistema de Energia Solar.

7. Caso seja solicitado pelo cliente um pedido de assistência técnica que implique visita ao local de instalação, quando não enquadrado no âmbito das garantias prestadas, a EDP Comercial cobrará 130€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor por deslocação e, caso solicitado pelo cliente, apresentará proposta adicional para a resolução da anomalia.

## **13. Duração do contrato**

1. A celebração do contrato dá-se com a assinatura, pelo Cliente, das Condições Particulares e gerais, ou mediante indicação de aceitação dessas condições através do formulário de adesão ao contrato ou através do serviço de atendimento telefónico e pressupõe que o Cliente não tem dívidas à EDP Comercial.

2. O contrato vigorará enquanto perdurarem obrigações para as partes, designadamente, a obrigação de pagamento do preço pelo Cliente e as obrigações emergentes da garantia prestada pela EDP Comercial.



#### **14. Cessão da posição contratual**

1. A EDP Comercial poderá ceder livremente, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente contrato, bem como os direitos e obrigações emergentes do mesmo, sem necessidade de obter o consentimento do Cliente, contanto que essa mesma cessão seja efectuada para uma sociedade que faça parte do grupo EDP.

#### **15. Subcontratação**

1. A EDP Comercial está autorizada a subcontratar os Trabalhos.

2. A subcontratação, ainda que autorizada, não exclui ou diminui a responsabilidade da EDP Comercial no âmbito do presente contrato.

#### **16. Resolução do contrato**

1. Qualquer das Partes pode resolver o presente contrato com fundamento em incumprimento definitivo da outra Parte.

2. A resolução efectuar-se-á mediante notificação da Parte cumpridora à Parte incumpridora com 10 (dez) dias úteis de antecedência sobre a data em que deverá produzir efeitos.

3. A resolução do presente contrato por incumprimento definitivo confere à Parte cumpridora, para além de outros direitos conferidos por lei, o direito a ser indemnizada pelos prejuízos que comprovadamente haja sofrido em consequência do incumprimento.

#### **17. Cessação do contrato**

1. Para além das situações expressamente previstas no contrato, este cessa nas seguintes situações:

- a) por revogação, mediante acordo entre o Cliente e a EDP Comercial;
- b) por resolução de qualquer uma das partes ao abrigo da cláusula anterior;
- c) por resolução do Cliente ao abrigo do número 2 desta cláusula;
- d) por resolução da EDP ao abrigo do número 3 desta cláusula.

2. Caso o contrato tenha sido celebrado à distância, o Cliente disporá de um prazo de catorze (14) dias para resolver o contrato, sem pagamento de indemnização e sem necessidade de indicar o motivo, a contar da data de aceitação do Sistema de Energia Solar.

3. Caso o contrato de fornecimento de energia celebrado com a EDP Comercial cesse por qualquer motivo, a EDP Comercial terá o direito de resolver este contrato mediante comunicação escrita ao cliente.

4. Com excepção do caso referido no número 2 desta cláusula, a cessação do contrato antes do pagamento da totalidade do preço determina o vencimento de todas as prestações de preço vincendas.

5. No caso referido no número 2, o Cliente ficará obrigado a devolver à EDP Comercial o Sistema de Energia Solar.

6. Para os efeitos referidos no número anterior, a EDP Comercial promoverá a deslocação de um técnico ao local para proceder ao levantamento.

#### **18. Dados pessoais**

1. Os dados pessoais relativos ao Cliente, recolhidos no âmbito deste contrato ou obtidos durante a execução do mesmo, são processados automaticamente e destinam-se à gestão comercial e administrativa do contrato de fornecimento de energia e da prestação de serviços afins, podendo o Cliente ter acesso à informação que lhe diga respeito, directamente nos locais de atendimento ou mediante pedido escrito, bem como, à sua rectificação, nos termos da Lei da Protecção de Dados Pessoais.

2. O Cliente autoriza expressamente a EDP Comercial a:

- a) proceder ao tratamento dos dados pessoais nos termos da Lei de Protecção de Dados Pessoais e a disponibilizar esses dados pessoais ao Operador da Rede de Distribuição para cumprimento das obrigações emergentes deste contrato na medida em que tal for necessário para garantir um adequado e seguro fornecimento à instalação do Cliente;
- b) utilizar os dados pessoais em ações de publicidade e marketing, por via postal, distribuição directa, telefone e e-mail;
- c) transmitir os dados referidos na presente cláusula a subcontratantes ou terceiros, desde que estes limitem o seu uso aos mesmos fins.

3. Ao Cliente é garantido, sem qualquer custo, o direito de acesso aos ficheiros que contenham os seus dados, nomeadamente para confirmação da sua veracidade, correcção ou aditamento de elementos errados ou incompletos, bem como para verificação da sua finalidade.

4. Qualquer alteração dos elementos constantes do contrato relativos à identificação, residência ou sede do Cliente, deve ser comunicada, por este, à EDP Comercial, através de carta registada, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da alteração, devendo ainda o Cliente apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe for exigido pela EDP Comercial.

#### **19. Provedor do cliente**

O Cliente pode submeter à apreciação do Provedor do Cliente da EDP, através do sítio na internet em [www.provedordocliente.edp.pt](http://www.provedordocliente.edp.pt), qualquer questão, dúvida ou diferendo que tenha surgido na sequência da reclamação apresentada ou do Contrato, sendo o respetivo procedimento gratuito para o Cliente.

#### **20. Resolução de conflitos**

1. O Cliente, quando se trate de um consumidor nos termos definidos na Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, com a última redacção dada pela Lei n.º 47/2014, de 28 de julho (pessoa singular que dê um uso não profissional ao fornecimento ou serviço contratado), pode submeter os conflitos de consumo, relativos ao presente Contrato, às entidades responsáveis pela defesa e promoção dos direitos dos consumidores, nomeadamente a Direção-Geral do Consumidor, ou aos mecanismos de resolução alternativa de litígios que se encontrem ou venham a ser legalmente constituídos, incluindo os disponibilizados pela ERSE.



2. A EDP Comercial está sujeita a arbitragem necessária nos termos da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, com a última redação dada pela Lei n.º 10/2013 de 28 de janeiro, quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, os litígios de consumo sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados. Os centros de arbitragem de consumo, que constituem entidades de resolução alternativa de litígios, e aos quais a EDP está vinculada, estão identificados na folha em anexo ao presente Contrato, que dele faz parte integrante.

3. O Cliente pode obter informação adicional e atualizada sobre estes centros de arbitragem de conflitos de consumo e, bem assim, sobre quaisquer outras eventuais entidades de Resolução Alternativa de Litígios (entidades RAL), no sítio eletrónico da Direção-Geral do Consumidor acessível em [www.consumidor.pt](http://www.consumidor.pt)

4. Sem prejuízo do definido nos números anteriores, qualquer das partes, incluindo clientes que sejam pessoas singulares ou coletivas, pode sujeitar a resolução dos conflitos de qualquer natureza emergentes ou relacionados com o presente Contrato aos tribunais judiciais competentes.

5. Todas as questões que se suscitarem relativamente ao contrato, designadamente, a interpretação, validade ou execução do mesmo, serão submetidas ao tribunal da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **21. Disposições diversas**

Caso alguma cláusula deste contrato venha a ser considerada inválida, tal não prejudica a validade do contrato, nem das suas demais cláusulas.

#### **22. Legislação aplicável**

1. Ao contrato, incluindo a sua interpretação, aplicação e execução, bem como às situações omissas, aplica-se a lei portuguesa.

2. Quaisquer alterações posteriores às leis e regulamentos aplicáveis no âmbito do presente contrato ser-lhe-ão automaticamente aplicáveis.